



AUDITORIA CONTÁBIL 2019 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2018

OBJETIVO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria contábil prevista no Plano Anual de Auditoria de 2019 com objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis de 2018 publicadas pelo TRT4 estão livres de distorções relevantes, se foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e se refletem a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Tribunal em 31.12.2018.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria foram respondidas e resultaram na constatação de seis achados de auditoria:

- A1.** Reconhecimento de fatos contábeis de exercícios anteriores em contas de variações patrimoniais diminutivas de 2018;
- A2.** Registro de atos potenciais oriundos de contratos no Ativo Circulante e Não-circulante;
- A3.** Adiantamentos pagos sem o devido registro do ativo circulante;
- A4.** Falta de registro de obrigações oriundas de despesas incorridas;
- A5.** Excesso de registros em conta contábil com designação genérica;
- A6.** Balanço Orçamentário divulgado divergente da Lei Orçamentária Anual de 2018; e
- A7.** Ausência de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- ➔ Aperfeiçoamento da transparência e da *Accountability* (responsabilização e prestação de contas);
- ➔ Aumento do grau de confiança dos usuários quanto às demonstrações contábeis divulgadas; e
- ➔ Fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações aos seus usuários, com a finalidade de subsidiar os processos decisórios e as prestações de contas daqueles que administram os recursos públicos.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis recomendações e uma sugestão que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal efetue os registros contábeis cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, utilizando conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no grupo Patrimônio Líquido, de forma a atender as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional previstas na macrofunção Siafi 02.11.41 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao realizar registro dos fatos contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas nas situações para as quais são previstas no PCASP.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas contas de classe do passivo ao efetuar a transferência de Passivos de Longo Prazo para Passivos de Curto Prazo e vice-versa.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal divulgue o Balanço Orçamentário que reflita a Lei Orçamentária Anual do exercício ao qual se refere, de forma a atender ao artigo 102 da Lei nº 4.320/1964, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como o item 2 da Parte V do MCASP.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a atender aos normativos que regem a contabilidade aplicada ao setor público e às normas do exercício profissional, publique suas Demonstrações Contábeis contemplando a identificação do contabilista responsável que deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, para fins comparativos e de forma a atender aos itens 29(b), 44 e 55 da NBC TSP 11, avalie a oportunidade e conveniência de republicar os Balanços Orçamentário de exercícios anteriores contemplando as informações das leis orçamentárias daqueles exercícios.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

A Secretaria de Auditoria realizou o primeiro monitoramento, em 25.03.2021, e concluiu que as recomendações R4, R5, R6 e a sugestão S1 foram implementadas. Considerando que as recomendações R1, R2 e R3 possuem direta correlação com a [Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020](#) (PROAD nº 9843/2020), foi realizado o monitoramento destas recomendações em conjunto com os monitoramentos da auditoria financeira mencionada e concluiu que as recomendações R2 e R3 foram consideradas implementadas. Já a recomendação R1, possui correlação com o achado A7 da referida auditoria financeira, para o qual, em função das limitações relacionadas ao sistema Siafi, esta Secretaria de Auditoria decidiu por não fazer proposta de encaminhamento.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 06/2019

PROAD nº 5384/2019

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de auditoria)

Data da emissão do relatório: 06.05.2020